



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Nilo Peçanha, 466 - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP: 80.520-000 - Fone: (41) 3561-7846

Autos nº. 0003345-48.2017.8.16.0004

Vistos etc.

1. **ACOLHO** a emenda apresentada ao mov. 34.1, proceda a Secretaria às comunicações e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, a fim de fazer incluir no polo passivo da presente lide a **ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**.

2. Não admitindo, em princípio, composição o direito litigioso sub judice, cite-se a Parte Ré para apresentação de resposta no prazo legal, nos termos do art. 334, § 4º, II, CPC/2015.

3. Oportunamente voltem.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.[1].

Curitiba, data da assinatura digital.

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Juiz de Direito

[1] MODO DE IMPUGNAÇÃO DESTE PROVIMENTO JUDICIAL:

1) Embargos de Declaração: Cabível em 05 (cinco) dias, por advogado regularmente constituído, em petição a ser apresentada neste próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de custas (Art. 1.022. **Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro,**



obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.). Ressalto, no entanto, que eventuais embargos de declaração com **efeitos de mera reapreciação** do quanto decidido serão tidos como protelatórios, podendo ser apenados com as sanções do artigo 1.026, §2º, do Código de Processo.

2) **Agravo por Instrumento**: Cabível nas situações previstas no artigo 1.015. Prazo: 15 (quinze) dias. Interposição: Art. 1.017, §2 (§ 2º. No prazo do recurso, o agravo será interposto por: **I - protocolo realizado diretamente no tribunal competente para julgá-lo; II - protocolo realizado na própria comarca, seção ou subseção judiciárias; III - postagem, sob registro, com aviso de recebimento; IV - transmissão de dados tipo fac-símile, nos termos da lei;**). Preparo: necessário.

